	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	GPP/OTE/2023/2
	Regimes ecológicos «Agricultura Biológica» «Produção integrada – Culturas agrícolas»	
<p>ASSUNTO: Informações complementares para aplicação dos regimes ecológicos Agricultura Biológica e Produção Integrada (PRODI) – Culturas agrícolas (Capítulos II e III da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</p>		

1. OBJETO


Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a disponibilização de informações complementares relativas aos critérios de elegibilidade, compromissos e majorações no âmbito das intervenções dos regimes ecológicos «Agricultura Biológica» e «Produção Integrada (PRODI) – Culturas agrícolas».

2. REGISTO DE OPERAÇÕES CULTURAIS E DO MANEIO DO EFETIVO PECUÁRIO

O registo de operações culturais e do maneio do efetivo pecuário previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, é efetuado através do preenchimento do caderno de campo único em formato digital, existindo um modelo para preenchimento, bem como as respetivas instruções de preenchimento, ambos disponíveis no sítio da *Internet* do GPP.

O modelo de caderno de campo único foi desenvolvido de forma que o beneficiário tenha que manter um caderno de campo atualizado, que permita, em simultâneo, cumprir os requisitos inerentes aos regimes ecológicos a que se candidata, bem como aos requisitos legais referentes ao Modo de Produção Biológico e Produção Integrada.

O modelo de caderno de campo deve ser mantido atualizado no seu formato digital tendo em consideração documento de instruções de preenchimento. Caso o beneficiário assim o pretenda, poderá utilizar programas informáticos de gestão comerciais ou outro modelo de caderno de campo, em formato eletrónico, desde que contenham no mínimo a mesma informação que consta do modelo de caderno de campo único disponibilizado no sítio da *Internet* do GPP.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	GPP/OTE/2023/2
	Regimes ecológicos «Agricultura Biológica» «Produção integrada – Culturas agrícolas»	
<p>ASSUNTO: Informações complementares para aplicação dos regimes ecológicos Agricultura Biológica e Produção Integrada (PRODI) – Culturas agrícolas (Capítulos II e III da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</p>		

3. FORMAÇÃO ESPECÍFICA HOMOLOGADA

Para cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos nas alíneas e) do artigo 12.º e d) do artigo 18.º da Portaria n.º 54-E/2023, os beneficiários devem deter formação específica homologada. Assim:


- O beneficiário, individual ou coletivo, pode delegar a formação em terceiros, desde que exista um vínculo contratual entre ambos (contrato de trabalho), que deve ser apresentado aquando da formalização da candidatura no Pedido Único.

O conceito de contrato de trabalho é o conceito geral, ou seja, qualquer tipo de contrato de trabalho correspondente a um documento escrito onde consta a relação assumida entre o funcionário e a entidade patronal, em que o primeiro se compromete a prestar os seus serviços ao segundo, mediante o pagamento pecuniário acordado.

Os contratos de avença, bem como os contratos de prestação de serviços, não são considerados como contratos de trabalho, para efeitos da delegação do critério de elegibilidade da formação específica homologada.


- No caso de sociedades, o critério de elegibilidade relativo à formação específica homologada, pode ser assegurado pelo sócio gerente, pelos seus funcionários (pessoas com quem exista um contrato de trabalho) ou por um sócio que não o gerente desde que este último delegue essa competência.
- No caso das heranças, o critério de elegibilidade da formação específica homologada é assegurado pelo cabeça de casal ou qualquer herdeiro.
- No caso de agricultura familiar, o critério de elegibilidade da realização da formação específica homologada, pode ser assegurado por um membro do agregado familiar.

Genericamente entende-se agricultura familiar como a prática da agricultura, tendo como mão-de-obra essencialmente o núcleo familiar e considera-se como membro do agregado familiar, o cônjuge, os parentes em linha reta (filho/pai; avô/neto; e vice-versa) e os parentes em linha colateral até ao 2.º grau (irmão), ou membros declarados como dependentes em sede de IRS do beneficiário.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	GPP/OTE/2023/2
	Regimes ecológicos «Agricultura Biológica» «Produção integrada – Culturas agrícolas»	
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação dos regimes ecológicos Agricultura Biológica e Produção Integrada (PRODI) – Culturas agrícolas (Capítulos II e III da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)		

Nestes casos deve ser efetuada uma declaração em que o beneficiário delega a responsabilidade da aquisição de formação no elemento do agregado familiar, declaração essa que deve incluir os seus elementos identificativos do representante, bem como qual o grau de parentesco e data de obtenção da formação específica.

- No caso de a delegação ser efetuada numa pessoa coletiva, no contrato de prestação de serviços tem que estar referido que a entidade assume a execução de todas as operações culturais e não apenas a aplicação de fitofármacos. À semelhança do exigido na delegação em terceiros singulares, a assunção da obrigação de aquisição de formação específica deverá ser assegurada por técnico da entidade prestadora de serviços. Para o efeito de delegação da responsabilidade de aquisição de formação específica homologada, são excluídos os contratos de prestação de serviços celebrados no âmbito da Assistência Técnica, para efeito do disposto nos n.º 4 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 21.º da Portaria n.º 54-E/2023, não havendo nestas situações lugar à majoração prevista.
- Ficam excecionados da formação específica homologada, os beneficiários ou as pessoas enunciadas nas alíneas anteriores que sejam detentores de:
 - Formação superior de nível 6, 7 ou 8 em ciências agrárias, nas áreas da produção agrícola, produção animal, agropecuária ou ciências veterinárias;
 - Formação de nível 4 e 5 ou equivalente nas áreas de Educação e Formação, 621 - Produção Agrícola e Animal, 622 - Floricultura e Jardinagem e 623 - Silvicultura e Caça; de que tenha resultado a aquisição de competências, nas áreas da Produção Integrada e Agricultura Biológica.
- Relativamente a graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, para efeitos da exceção do critério de elegibilidade da formação específica homologada referida no ponto anterior, é necessário que o beneficiário solicite previamente o reconhecimento do grau académico e especialidade ou ramo, conforme definido no Decreto-Lei n.º 66/2018 de 16 de agosto.
- Para cumprimento do critério de elegibilidade da formação específica homologada deverão ser frequentadas as ações de formação constantes nos anexos 1 e 2 para as intervenções «Agricultura biológica» e «Produção integrada – Culturas agrícolas», respetivamente.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	GPP/OTE/2023/2
	Regimes ecológicos «Agricultura Biológica» «Produção integrada – Culturas agrícolas»	
<p>ASSUNTO: Informações complementares para aplicação dos regimes ecológicos Agricultura Biológica e Produção Integrada (PRODI) – Culturas agrícolas (Capítulos II e III da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</p>		

4. Assistência Técnica - Majoração

Para efeitos da majoração no apoio prevista nos artigos 15.º (4) e 21.º (3) da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, é necessária a existência de um contrato de assistência técnica. O contrato celebrado entre beneficiário e a associação de agricultores, ou organização de produtores, ou cooperativas deverá conter a seguinte informação:


- Identificação de ambas as partes (NIF);
- Identificação dos técnicos que irão prestar a assistência técnica (NIF);
- Identificação da exploração e modo de produção praticado;
- Data de início do contrato de assistência técnica.

No Pedido Único de 2023 o contrato de assistência técnica pode ser entregue até à data de submissão da candidatura. Nos anos seguintes o contrato de assistência técnica deve ser celebrado até ao dia 1 de janeiro do ano da candidatura, devendo garantir que a prestação da assistência técnica cobre todo o período de compromisso.

5. AGRICULTURA BIOLÓGICA – ALTERAÇÃO PARA TIPOLOGIA DE CONVERSÃO / Candidatura à tipologia de Conversão durante um período superior a 3 anos

No regime ecológico «Agricultura Biológica», tipologia conversão não são aceites candidaturas de áreas que já tenham sido candidatas à «Manutenção em Agricultura Biológica» no PDR2020 e no PEPAC, salvo em casos de força maior e circunstâncias excecionais.


No regime ecológico «Agricultura Biológica», tipologia conversão não são aceites candidaturas de áreas que já tenham sido candidatas a essa tipologia, no PDR2020 e no PEPAC, durante 3 anos consecutivos, salvo em casos de força maior e circunstâncias excecionais.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	GPP/OTE/2023/2
	Regimes ecológicos «Agricultura Biológica» «Produção integrada – Culturas agrícolas»	
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação dos regimes ecológicos Agricultura Biológica e Produção Integrada (PRODI) – Culturas agrícolas (Capítulos II e III da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)		


Anexo 1

Listagem de cursos que não carecem de análise curricular e que permitem a dispensa da realização da formação «Modo de Produção Biológico – Geral» (50 horas) ou da equivalente UFCD 6290 - Modo de Produção Biológico, de 50 horas

Habilitação literária	Componente Vegetal	Componente Animal	Comprovativo
Nível Superior (Bacharelato, Licenciatura, Mestrado ou superior)	Agricultura Biológica		Certificado de conclusão da habilitação
	Engenharia Agropecuária		
	Agricultura Sustentada		
	Agricultura Sustentável		
	Engenharia Agronómica		
	Engenharia Agrícola		
	Agronomia		
	Ciências Agrárias		
	Produção Vegetal	Ciência e Tecnologia Animal	
	Enologia	Engenharia Zootécnica	
Outros do ramo agrícola/vegetal	Zootécnia		
	Produção Animal		
	Ciências Veterinárias		
	Outras do ramo animal		
Outros das ciências agrárias que comprove(m) Unidade(s) Curricular(es) em Modo de Produção Biológico			Certificado de conclusão da habilitação e discriminado por Unidades Curriculares, que ateste Unidade Curricular em Modo de Produção Biológico
Curso Técnico Superior Profissional - CTeSP	Todos os CTeSP da área agrícola/vegetal	Todos os CTeSP da área animal	Certificado de conclusão da habilitação e discriminado por Unidades Curriculares ou UFCD, que ateste realização da UFCD 6290 “Modo de produção Biológico” ou temática em Modo de Produção Biológico
Nível 5 – Cursos de Especialização Tecnológica (CET)	Todos os CET da área agrícola/vegetal	Todos os CET da área animal	
Nível 4 - Cursos de dupla certificação	Técnico de Produção Agropecuária ou outro que demonstre ter realizado a UFCD 6290 “Modo de Produção Biológico”		

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	GPP/OTE/2023/2
	Regimes ecológicos «Agricultura Biológica» «Produção integrada – Culturas agrícolas»	
<p>ASSUNTO: Informações complementares para aplicação dos regimes ecológicos Agricultura Biológica e Produção Integrada (PRODI) – Culturas agrícolas (Capítulos II e III da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</p>		


Formação Profissional	Componentes Vegetal/ Animal	Comprovativo
Curso de Agricultura Biológica Geral, agora Modo de Produção Biológico, para Técnicos	Ambas as componentes	Certificado de formação profissional reconhecido pela DGADR ou por organismo do Ministério da Agricultura com competências na altura
Curso de Modo de Produção Biológico – Geral (50 Horas) destinado a agricultores/operadores	Ambas as componentes	Certificado de formação profissional reconhecido pela DRAP
UFCD 6290 “Modo de Produção Biológico”, de 50 horas	Ambas as componentes	Certificado de qualificação profissional reconhecido pela DRAP
Curso de Agricultura Biológica, com carga horária igual ou superior a 50 horas	Ambas as componentes	Certificado de qualificação profissional reconhecido pela DRAP

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	GPP/OTE/2023/2
	Regimes ecológicos «Agricultura Biológica» «Produção integrada – Culturas agrícolas»	
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação dos regimes ecológicos Agricultura Biológica e Produção Integrada (PRODI) – Culturas agrícolas (Capítulos II e III da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)		

Anexo 2

Listagem de cursos que não carecem de análise curricular e que permitem a dispensa da realização da formação «Modo de Produção Integrado Geral» (50 horas) ou da equivalente UFCD 6289 - Modo de Produção Integrado, de 50 horas.

Habilitação literária	Componentes Vegetal e Animal	Comprovativo
Nível Superior (Bacharelato, Licenciatura, Mestrado ou Superior)	Agricultura Biológica	Certificado de conclusão da habilitação
	Engenharia Agropecuária	
	Agricultura Sustentada	
	Agricultura Sustentável	
	Engenharia Agronómica	
	Engenharia Agrícola	
	Agronomia	
	Ciências Agrárias	
	Produção Vegetal	
	Ciência e Tecnologia Animal	
	Enologia	
	Engenharia Zootécnica	
	Regente Agrícola	
	Zootécnia	
	Outros do ramo agrícola/vegetal	
Engenharia Florestal		
Produção Animal		
Ciências Veterinárias		
Outras do ramo animal		
	Outros das ciências agrárias que comprove(m) Unidade(s) Curricular(es) em Modo de Produção Integrado/PRODI	Certificado de conclusão da habilitação e discriminado por Unidades Curriculares (UC), que ateste Unidade(s) Curricular(es) em Modo de Produção Integrado/PRODI
Curso Técnico Superior Profissional - CTeSP	Todos os CTeSP da área agrícola/vegetal/animal	Certificado de conclusão da habilitação e discriminado por Unidades Curriculares ou UFCD, que ateste realização da UFCD 6289 “Modo de Produção Integrado” ou temática em Modo de Produção Integrado
Nível 5 – Cursos de Especialização Tecnológica (CET)	Todos os CET da área agrícola/vegetal/animal	
Nível 4 - Cursos de dupla certificação	Técnico de Produção Agropecuária ou outro que demonstre ter realizado a UFCD 6289 “Modo de Produção Integrado”	

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	GPP/OTE/2023/2
	Regimes ecológicos «Agricultura Biológica» «Produção integrada – Culturas agrícolas»	
<p>ASSUNTO: Informações complementares para aplicação dos regimes ecológicos Agricultura Biológica e Produção Integrada (PRODI) – Culturas agrícolas (Capítulos II e III da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</p>		

Formação Profissional	Componentes Vegetal/ Animal	Comprovativo
Curso de Produção Integrada Animal ou de Modo de Produção Integrado em uma cultura ou grupo de culturas, para Técnicos	Ambas as componentes	Certificado de formação profissional reconhecido pela DGADR ou por organismo do Ministério da Agricultura com competências na altura
Curso de Modo de produção Integrado Geral (50 Horas) destinado a agricultores/operadores	Ambas as componentes	Certificado de formação profissional reconhecido pela DRAP
UFCD 6289- Modo de Produção Integrado, de 50 horas	Ambas as componentes	Certificado de qualificação profissional reconhecido pela DRAP
Formação com base na UFCD 6289 - Proteção Integrada e Produção Integrada, de 25 horas, acrescida do Modo de Produção Integrado da cultura, grupo de culturas, espécie ou grupo de espécies, realizada até 08 de dezembro de 2016	Ambas as componentes	Certificado de qualificação profissional reconhecido pela DRAP
Formação com base em curso de “Proteção Integrada e Produção Integrada” (25 horas), acrescido do Modo de Produção Integrado da cultura, grupo de culturas, espécie ou grupo de espécies, realizada até 08 de dezembro de 2016	Ambas as componentes	Certificado de formação profissional reconhecido pela DRAP
Curso de Modo de Produção Integrado da cultura, grupo de culturas, espécie ou grupo de espécies, com carga horária igual ou superior a 50 horas	Ambas as componentes	Certificado de formação profissional reconhecido por organismo do Ministério da Agricultura